



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º
72/2018, que: “DENOMINAR-SE-Á “ARNALDO
FRANCISCO DAS NEVES (CORUJA)” A
PRAÇA LOCALIZADA NA ESQUINA DA
AVENIDA NORTE COM A RUA BUARQUE DE
MACÊDO, NO BAIRRO DE SANTO AMARO.”,
pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2018 da autoria do vereador Alcides Teixeira Neto, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Aerto Luna.

O projeto de lei denomina “Praça Arnaldo Francisco das Neves (Coruja)” a praça situada na esquina da Avenida Norte com a Rua Buarque de Macêdo, no bairro de Santo Amaro.

Em 17/04/2018, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas foi dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição presta homenagem a **Arnaldo Francisco das Neves**, de nome artístico “Coruja”. Nos anos 50 criou o grupo “Coruja e seus Tangarás” com a pretensão de divulgar os ritmos nordestinos. Durante as décadas de 60 e 80, o grupo “Coruja e seus Tangarás” se tornou indispensável em eventos oficiais e privados da cidade.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Já a iniciativa do vereador encontra respaldo no **art. 26, da LOMR²** e no **art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife³**. A proposição encontra respaldo no **art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife⁴**.

O projeto de lei também atende ao que determina o **art. 164 da LOMR**:

Art. 164 da LOMR – “Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.”

Neste sentido, através do **Ofício 035/2018**, o **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano** se posicionou favorável à indicação pretendida.

Por fim, a proposição não padece de vícios jurídicos de legitimidade, competência ou iniciativa. A matéria mostra-se adequada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **PLO 72/2018**.

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

³ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife

⁴ Art. 22, XVII da LOMR – “Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre: XVII - denominação de próprios e logradouros públicos;”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **PLO 72/2018**, de autoria do **vereador Alcides Teixeira Neto**.

Recife, 20 de agosto de 2018.

AERTO LUNA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **PLO 72/2018** de autoria do vereador Alcides Teixeira Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente